



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 721, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANURA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE – AMBAV E AUTORIZA A FILIAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DA MICROREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na desfiliação do Município de Planura da Associação dos Municípios da Microregião do Baixo Vale do Rio Grande – AMBAV.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na filiação do Município de Planura na Associação dos Municípios da Microregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação do desconto do FPM de 1% (um por cento), como contribuição mensal, cancelando a contribuição com a AMBAV e destinando a contribuição à AMVALE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Fica o Banco do Brasil autorizado a reter a parcela mensal referente às contribuições aludidas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Prefeito Municipal proceder nas comunicações de alteração da filiação e autorização de descontos ao Banco do Brasil.

Art. 5º. A contribuição destinada à entidade já mencionada, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 681 de 10 de julho de 2003.

Planura 02 de agosto de 2.005.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal